Folha nº 01 do proc.
Nº 01-531 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

C1 - PL
01-00531/2012

PROJETO DE LEI Nº

Denomina Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica denominada Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Subprefeitura de Piritura/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR PSDB
Vice-Presidente da CMSP

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 MAR 2013
SPG.42

CMSP - SPP.22 - 14/12/2012 - 16:48 - 003165 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 27 e folha de informação sob nº 78. 20/12/13

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.531 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de denominar o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo e a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, afim de homenagear o "Francisco Piva" pelos relevantes serviços prestados a Cidade de São Paulo.

Francisco Piva nasceu em 11 de agosto de 1926, em São Paulo, no bairro de Pirituba.

Era filho de João Piva e de Christina Salustiano, com quem teve uma infância difícil e privada, porém de muito afeto e incentivo.

Os estudos e o trabalho sempre foram preocupações da família Piva. Francisco concluiu o curso Primário no então conceituado Grupo Escolar Pereira Barreto, que à época funcionava na Antônio Raposo, na Lapa. O curso técnico de desenho arquitetônico, no Senai, veio logo na sequência dando indícios de que Francisco seguiria uma profissão ligada à construção.

Seu primeiro emprego na área foi em 1952, como encarregado de pedreiros na empresa de construção civil Borsandi & Astrini. Lá chegou a empreiteiro de mão de obra e ergueu diversos pontos na cidade de São Paulo.

Em 1957, galgando melhores oportunidades, transferiu-se para a construtora Racz já ocupando o cargo de mestre de obras. Um marco de seu trabalho foi a construção da sede industrial da empresa têxtil Nailotex, no bairro de Vila Leopoldina.

Dois anos após, já na Construtora Heleno Fonceca, sob sua administração foram erguidas obras expressivas para o município, como o Centro Educacional da Mooca e o Grupo Escolar do Caxingui. O Masp (Museu de Arte de São Paulo), assim como a construção dos viadutos Jaceguai e Condessa de São Joaquim estão entre as obras mais expoentes de seu ofício. Também fazem parte de seu extenso currículo a administração de obras na Praça Roosevelt, a construção da linha 7 do Metrô e obras da Sabesp.

Uma década depois, Francisco Piva passou a administrar obras na Relux Química e Tecnologia, momento da carreira em que foi o responsável pela construção do prédio do Citibank, na rua Antônio Prado; do Banco do Brasil, na Álvares Penteado e do Instituto Biológico do Estado de São Paulo, no Ibirapuera.

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.531 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de denominar o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo e a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, afim de homenagear o "Francisco Piva" pelos relevantes serviços prestados a Cidade de São Paulo.

Francisco Piva nasceu em 11 de agosto de 1926, em São Paulo, no bairro de Pirituba.

Era filho de João Piva e de Christina Salustiano, com quem teve uma infância difícil e privada, porém de muito afeto e incentivo.

Os estudos e o trabalho sempre foram preocupações da família Piva. Francisco concluiu o curso Primário no então conceituado Grupo Escolar Pereira Barreto, que à época funcionava na Antônio Raposo, na Lapa. O curso técnico de desenho arquitetônico, no Senai, veio logo na sequência dando indícios de que Francisco seguiria uma profissão ligada à construção.

Seu primeiro emprego na área foi em 1952, como encarregado de pedreiros na empresa de construção civil Borsandi & Astrini. Lá chegou a empreiteiro de mão de obra e ergueu diversos pontos na cidade de São Paulo.

Em 1957, galgando melhores oportunidades, transferiu-se para a construtora Racz já ocupando o cargo de mestre de obras. Um marco de seu trabalho foi a construção da sede industrial da empresa têxtil Nailotex, no bairro de Vila Leopoldina.

Dois anos após, já na Construtora Heleno Fonceca, sob sua administração foram erguidas obras expressivas para o município, como o Centro Educacional da Mooca e o Grupo Escolar do Caxingui. O Masp (Museu de Arte de São Paulo), assim como a construção dos viadutos Jaceguai e Condessa de São Joaquim estão entre as obras mais expoentes de seu ofício. Também fazem parte de seu extenso currículo a administração de obras na Praça Roosevelt, a construção da linha 7 do Metrô e obras da Sabesp.

Uma década depois, Francisco Piva passou a administrar obras na Relux Química e Tecnologia, momento da carreira em que foi o responsável pela construção do prédio do Citibank, na rua Antônio Prado; do Banco do Brasil, na Álvares Penteado e do Instituto Biológico do Estado de São Paulo, no Ibirapuera.

Folha nº 03 do proc.
Nº 01.531/12 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Participou da construção de expoentes edifícios arquitetônicos da cidade junto a Hindi Companhia Brasileira de Habitação.

Ausentou-se de São Paulo, de sua Pirituba, somente nos idos de 1972-1974. Naquela época, na Enco Engenharia e Comércio participou da construção da sede da Sadia no Mato Grosso, na capital Cuiabá. Na mesma cidade esteve presente durante a reforma e a ampliação da pista do Aeroporto Marechal Rondon e nas primeiras escavações e fundação do estádio de futebol José Fragelli, hoje conhecido nacionalmente como "Verdão".

De volta a São Paulo, ocupou o cargo de mestre de obras na Civiplan e participou ativamente da execução do Parque Central da Lapa.

Sempre em busca de novas oportunidades de crescimento, Francisco Piva ainda exerceu a sua competente profissão em empresas como Cinasa, Anacon, Obra Sul Construtora, Enterpa Engenharia e Serrano Empreendimento Imobiliário.

O número de obras realizadas por Francisco Piva é extenso, assim como a importância que o morador de Pirituba exerceu no bairro.

Casado com Argentina Malias Piva, com quem teve uma filha – Inez Piva -, Francisco foi um morador de Pirituba preocupado com a comunidade, com os vizinhos e amigos que lá conquistou desde a infância. Faleceu em 29 de abril de 1990, em São Paulo, aos 63 anos, deixando saudoso o bairro, que para homenageá-lo fez um abaixo-assinado contendo a adesão dos moradores da rua Coronel Bento Bicudo para que a praça existente entre a rua José Peres Campelo e a av. Raimundo Pereira de Magalhães seja denominada praça Francisco Piva.

Pelo justo reconhecimento peço o apoio aos Nobres Pares na sua aprovação.

Folha nº 04 do proc.
Nº 01.534 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

ABAIXO ASSINADO

Sr. Vereador Claudinho de Souza

moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sentido de denciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de Praça Francisco Piva seja possível mais benefícios para o local.

NOME	Poliana Santos da Silva		
DATA NASCIMENTO	06/09/1990	RG	
ENDEREÇO	Rua Luiz Edmundo		
Nº DA CASA	73	BAIRRO Jd. Almanara	CEP
ASSINATURA	Poliana Santos Silva.		

NOME	Fernanda [illegible]		
DATA NASCIMENTO	07-12-1981	RG	34988094-2
ENDEREÇO	[illegible]		
Nº DA CASA	441	BAIRRO [illegible]	CEP [illegible]
ASSINATURA	[illegible]		

NOME	Diana Vitória [illegible]		
DATA NASCIMENTO	25/12/61	RG	17731629.
ENDEREÇO	R. Jl 4a da Colonia		
Nº DA CASA	13-B	BAIRRO Jd. Almanara	CEP 02739-000
ASSINATURA	[illegible]		

NOME	Maria Regina D. Silva		
DATA NASCIMENTO	22/04/66	RG	24 512 208-4
ENDEREÇO	R. Adão Martins A. Castilho		
Nº DA CASA	33	BAIRRO Casa Verde	CEP 02542-040
ASSINATURA	Maria Regina D. Silva		

NOME	Rosita Mafra		
DATA NASCIMENTO	03-08-1943	RG	5579690
ENDEREÇO	Av. Fuad Lutfalla 787		
Nº DA CASA	787	BAIRRO V. Maria Trindade	CEP 02968000
ASSINATURA	Rosita Mafra		

NOME	Maria [illegible] Sozaro		
DATA NASCIMENTO	22/9-38	RG	4.638 534-A
ENDEREÇO	Rua [illegible] N-115		
Nº DA CASA		BAIRRO Taberaba	CEP 02959 090
ASSINATURA	Maria [illegible] Sozaro		

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-53 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ABAIXO ASSINADO

ao Sr. Vereador Claudinho de Souza

Os moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sentido de providenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e Sr. Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva** e seja possível mais benefícios para o local.

NOME	EDSON DE SOUZA FELIPE		
DATA NASCIMENTO	26/09/1955	RG	8.278.398-6
ENDEREÇO	R. CEL BENTO BICUDO, 1110 - APTO 21-1		
Nº DA CASA	BAIRRO	PINHEIRI	CEP 02412 000
ASSINATURA			

NOME	Silvana Alves de Oliveira		
DATA NASCIMENTO	18/08/80	RG	33.612.318-8
ENDEREÇO	Rua Caudina Cuma		
Nº DA CASA	145	BAIRRO Nova Cairas	CEP 07280-650
ASSINATURA			

NOME			
DATA NASCIMENTO		RG	
ENDEREÇO			
Nº DA CASA	BAIRRO		CEP
ASSINATURA			

NOME			
DATA NASCIMENTO		RG	
ENDEREÇO			
Nº DA CASA	BAIRRO		CEP
ASSINATURA			

NOME			
DATA NASCIMENTO		RG	
ENDEREÇO			
Nº DA CASA	BAIRRO		CEP
ASSINATURA			

NOME			
DATA NASCIMENTO		RG	
ENDEREÇO			
Nº DA CASA	BAIRRO		CEP
ASSINATURA			

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-531 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ABAIXO ASSINADO

Ilmo Sr. Vereador Claudinho de Souza

Nós moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sentido de providenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e Av. Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva** que seja possível mais benefícios para o local.

NOME Geraldo Gonçalves dos Santos
DATA NASCIMENTO 02/05/84 RG 32.681.009-5
ENDEREÇO ESTRADA DO CORREDOR
Nº DA CASA 1500 BL 17 BAIRRO PANAMERICANO CEP 02992 210
ASSINATURA

NOME Michele Ricardo dos Santos
DATA NASCIMENTO 15/10/86 RG 40.352.074-5
ENDEREÇO Estrada do corredor 1500 Bl 17
Nº DA CASA 3B BAIRRO Panamericano CEP 02992 210
ASSINATURA Michele R. dos Santos

NOME Waldeir Alves Santos Junior
DATA NASCIMENTO 03/06/85 RG 47.527.149-X
ENDEREÇO Estrada do corredor
Nº DA CASA Predio 3A BAIRRO Paraguai CEP 02992 210
ASSINATURA Waldeir Alves Santos Junior

NOME Diego da Silva Pereira
DATA NASCIMENTO 26.03.1991 RG 47.335.001-4
ENDEREÇO Estrada do corredor nº 1342
Nº DA CASA AP 45 BAIRRO Paraguai CEP 02992 210
ASSINATURA Diego da Silva Pereira
Av. Gal Milton Menezes 5362833-8

NOME REGINALDO S. DE SOUZA
DATA NASCIMENTO 29-02-76 RG
ENDEREÇO OLIMPIO THOMAS FERNANDES
Nº DA CASA 32-A BAIRRO PIRUITI CEP 02913080
ASSINATURA

NOME Sabrina M. Gomes Ferreira
DATA NASCIMENTO 07/08/83 RG 35.697.392-9
ENDEREÇO
Nº DA CASA BAIRRO CEP
ASSINATURA

Folha nº 01 do proc.
Nº 01.531 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

ABAIXO ASSINADO

Sr. Vereador Claudinho de Souza

moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sentido de denciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de Praça Francisco Piva seja possível mais benefícios para o local.

ME	Patricia Santos da Silva		
A NASCIMENTO	19/10/69	RG	20.066.595-9
EREÇO	R: Olimpio tomas Fernandes		
A CASA	37a	BAIRRO Piqueri	CEP 02912-080
INATURA	Patricia Santos da Silva		

ME	Valdenice R do Santo		
A NASCIMENTO	02/07/67	RG	20.641963-6
EREÇO	R: Olimpio tomas Fernandes		
A CASA	37a	BAIRRO Piqueri	CEP 02912-080
INATURA	Valdenice R do Santo		

ME	Jose de Oliveira Silva		
A NASCIMENTO	09/09/80	RG	36.335.682-4
EREÇO	R: Olimpio tomas Fernandes		
A CASA	37a	BAIRRO Piqueri	CEP 02912-080
INATURA	Jose de Oliveira Silva		

ME	Henrique Jose Vangelli da Silva		
A NASCIMENTO	08/01/1987	RG	52766.274-4
EREÇO	Rua O Trabuco Radio Tomal		
A CASA	247, AP2d, Bl. 5	BAIRRO Vila Menck	CEP
INATURA	Henrique J Vangelli da S		

ME	Carmen L. G Silva		
A NASCIMENTO	28/04/87	RG	15546156
EREÇO	R: Maria Zélia 128		
A CASA	02	BAIRRO Piqueri	CEP 02913-070
INATURA			

ME	André Bento da Silva Cosme		
A NASCIMENTO	22/06/83	RG	
EREÇO	Rua Anhanguera		
A CASA	81	BAIRRO São José	CEP 07911-020
INATURA	André Cosme		

ABAIXO ASSINADO

Folha nº 08 do proc.
Nº 01-531 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME: Danilo [illegible] da Silva
NASCIMENTO: 22/08/1990 RG: 47.271.265-2
ENDEREÇO: Ernio Gomes da Silva
CASA: 273 BAIRRO: VILA PIAUI CEP:
ASSINATURA: [signature]

NOME: Fernanda Ribeiro Dantas
NASCIMENTO: 23-03-81 RG: 32.269.620-3
ENDEREÇO: Av. Otaviano Alves de Lima
CASA: 3600. BL 01 APT 14 BAIRRO: Freguesia do Ó CEP: 02701-000
ASSINATURA: [signature]

NOME: Maria Ascenção S. Matos
NASCIMENTO: 12/05/83 RG: 36.692.422-9
ENDEREÇO: R. Domingos Arevalo
CASA: 03 BAIRRO: JD. DAMACENO CEP: 02879-070
ASSINATURA: [signature]

NOME: Leonardo Souza de Melo
NASCIMENTO: 13/12/87 RG: 40783880-6
ENDEREÇO: AV. Otaviano Alves de Lima
CASA: 3600 BL.14 AP.31 BAIRRO: Freguesia do Ó CEP: 02701000
ASSINATURA: [signature]

NOME: José Felicio Santos Filho
NASCIMENTO: 22/02/70 RG: 37320745
ENDEREÇO: R. DOMINGOS AREVALO 914
CASA: 914 BAIRRO: J. DAMACENO CEP: 02879-070
ASSINATURA: [signature]

NOME:
NASCIMENTO: RG:
ENDEREÇO:
CASA: BAIRRO: CEP:
ASSINATURA:

Folha nº 09 do proc.
Nº 01.531 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

ABAIXO ASSINADO

ovidenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Per

)s moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sei
ovidenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Cam
/. Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva**
ıe seja possível mais benefícios para o local.

OME BEATRIZ RICARDO DOS SANTOS
ATA NASCIMENTO 13/11/1982 RG 40.350.491-0
NDEREÇO RUA OLIMPIO TOMAZ FERNANDES Nº 37A
° DA CASA Nº 37 BAIRRO PIQUERI CEP 02912-080
SSINATURA Beatriz R. S.

OME Debora Deveciano
ATA NASCIMENTO 05-10-1985 RG 40350.558-6
NDEREÇO Olimpio Tomaz Fernandes
° DA CASA 49 fundos BAIRRO Piqueri CEP 02912-080
SSINATURA Debora Deveciano.

OME
)ATA NASCIMENTO RG
NDEREÇO
I° DA CASA BAIRRO CEP
SSINATURA

IOME
)ATA NASCIMENTO RG
:ND REÇO
I° DA CASA BAIRRO CEP
\SSINATURA

NOME
)ATA NASCIMENTO RG
ENDEREÇO
N° DA CASA BAIRRO CEP
ASSINATURA

NOME
)ATA NASCIMENTO RG
ENDEREÇO
N° DA CASA BAIRRO CEP
ASSINATURA

Folha nº 10 do proc.
Nº 01-531 de 12
10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100406

ABAIXO ASSINADO

Ilmo Sr. Vereador Claudinho de Souza

Nós moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sentido de providenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e Av. Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva** que seja possível mais benefícios para o local.

NOME	Mauro Gotti da Silva		
DATA NASCIMENTO	17-12-65	RG	14016977
ENDEREÇO	Rua Ipiranga		
Nº DA CASA	318	BAIRRO V. America Fug do Ó	CEP 02928040
ASSINATURA			

NOME	DOUGLAS ORTEGOSA		
DATA NASCIMENTO	30/07/61	RG	8 215 092
ENDEREÇO	R. Coronel Bento Bicudo		
Nº DA CASA	1110 / Apto 52,8	BAIRRO Piqueri	CEP 02912-000
ASSINATURA			

NOME	ALEX SOARES		
DATA NASCIMENTO	12/04/1974	RG	23398170-6
ENDEREÇO	R: Cel Bento Bicudo 1110		
Nº DA CASA	1110	BAIRRO Piqueri	CEP 02912-000
ASSINATURA			

NOME	Lilian Sallo		
DATA NASCIMENTO	04/12/66	RG	5.930.836
ENDEREÇO	Av. Itaboraba, 3134		
Nº DA CASA	3134	BAIRRO Fug. do Ó	CEP 02739-000
ASSINATURA			

NOME	Rita Raimundo Pereira		
DATA NASCIMENTO	28/09/68	RG	20.001928.7
ENDEREÇO	R Santo Angelo 470		
Nº DA CASA	470	BAIRRO Vila Palmeiras	CEP 02727000
ASSINATURA	Rita Raimundo Pereira		

NOME	Sylvia M. Peres M. Coleta		
DATA NASCIMENTO	21/06/44	RG	4.890384-X
ENDEREÇO	R. Senor Barbosa Rodrigues		
Nº DA CASA	046	BAIRRO Limão	CEP 02556-040
ASSINATURA	Coleta		

Folha nº 11 do proc.
Nº 01.531 de 11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ABAIXO ASSINADO

Sr. Vereador Claudinho de Souza

moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sentido de idênciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva** seja possível mais benefícios para o local.

ME	Luciene Almeida de Oliveira		
TA NASCIMENTO	25/01/1985	RG	12856418-09
DEREÇO	R= Caimanbo		
DA CASA	161	BAIRRO	Maracana CEP 02739000
SINATURA			

ME	Rita maria		
TA NASCIMENTO	01.1.1958	RG	20.218.110
DEREÇO			
DA CASA	12 B	BAIRRO	Paiaes CEP
SINATURA	Rita maria		

ME	Edson Piva		
TA NASCIMENTO	20-5-55	RG	10.501.736.
DEREÇO	Av. Nossa Sra Sabara		Jdm. Azia ap. 232.
DA CASA	960	BAIRRO	Jardim Belgica CEP 04686000
SINATURA			

OME	Argentina Lucas Piva.		
TA NASCIMENTO	17.01-1928	RG	
NDEREÇO	R. Tenente Silvio Fleming 11 - apto 76.		
DA CASA	BAIRRO	Pirituba	CEP
SSINATURA	Argentina Lucas Piva		

OME	João Piva		
ATA NASCIMENTO	11.07-1956	RG	6798142.
NDEREÇO	R. Cel Bento Bicudo		110
° DA CASA	BAIRRO	Piqueri	CEP 02739000
SSINATURA			

OME	GILBERTO SILVA		
ATA NASCIMENTO	23/09/62	RG	20455-372
NDEREÇO	RUA DOS CRIANAS Nº 128		
° DA CASA	128	BAIRRO	IMIRIM CEP
SSINATURA			

Folha nº 12 do proc.
Nº 01-531 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ABAIXO ASSINADO

mo Sr. Vereador Claudinho de Souza

lós moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sentido de rovidenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e .v. Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva** ue seja possível mais benefícios para o local.

NOME	Maria José Dantas		
DATA NASCIMENTO	20/02/1966	RG	16.878.075
ENDEREÇO	R. Silvano de Almeida	253	AP 96
Nº DA CASA	253	BAIRRO	V. Siqueira
ASSINATURA		CEP	02723-110

NOME	Rosemeire Cupertino Bispo dos Santos		
DATA NASCIMENTO	29-06-85	RG	29 612 650-0
ENDEREÇO	R. Jaime de Almeida e Oliveira		
Nº DA CASA	911	BAIRRO	Vila Zatt
CEP			
ASSINATURA			

NOME	Clayton Gonçalves de Oliveira		
DATA NASCIMENTO	26/02/1988	RG	34.116.587-6
ENDEREÇO	R Cir. Deputado Emilio Carlos, 3371		AP 83-A
Nº DA CASA		BAIRRO	Sumaré
CEP			
ASSINATURA			

NOME	Adriana Sales Marques		
DATA NASCIMENTO	14/08/77	RG	27296125-5
ENDEREÇO	R. Juan Orfi		
Nº DA CASA	31 apt 121	BAIRRO	Vila Cruz das Almas
CEP	02804-080		
ASSINATURA			

NOME	André Amato Ortegosa		
DATA NASCIMENTO	03/12/1985	RG	43.982.638-X
ENDEREÇO	R. Nadiré, 35		
Nº DA CASA		BAIRRO	Vila Prudente
CEP	03129-070		
ASSINATURA			

NOME	Nypercia Antonio Silva		
DATA NASCIMENTO	01/10/57	RG	9921296
ENDEREÇO	Rua Dr. Silveira Melo		
Nº DA CASA	36	BAIRRO	
CEP	02764-080		
ASSINATURA			

Folha nº 13 do proc.
Nº 01-5310 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

ABAIXO ASSINADO

providenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Per

Nós moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sen providenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Cam Av. Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva** que seja possível mais benefícios para o local.

NOME Vitor Pinto Moraes
DATA NASCIMENTO 04/04/1992 RG 20LSLSS-1
ENDEREÇO
Nº DA CASA BAIRRO CEP
ASSINATURA Vitor Pinto

NOME
DATA NASCIMENTO RG
ENDEREÇO
Nº DA CASA BAIRRO CEP
ASSINATURA

NOME
DATA NASCIMENTO RG
ENDEREÇO
Nº DA CASA BAIRRO CEP
ASSINATURA

NOME
DATA NASCIMENTO RG
ENDEREÇO
Nº DA CASA BAIRRO CEP
ASSINATURA

OME
ATA NASCIMENTO RG
NDEREÇO
° DA CASA BAIRRO CEP
SSINATURA

OME
ATA NASCIMENTO RG
NDEREÇO
° DA CASA BAIRRO CEP
SSINATURA

Folha nº 14 do proc.
Nº 01.531 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

ABAIXO ASSINADO

providenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Per

Nós moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sei providenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Cam Av. Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva** que seja possível mais benefícios para o local.

NOME Vitor Pinto Moraes
DATA NASCIMENTO 04/04/1992 RG 20LSLSS-1
ENDEREÇO
Nº DA CASA BAIRRO CEP
ASSINATURA Vitor Pinto

NOME
DATA NASCIMENTO RG
ENDEREÇO
Nº DA CASA BAIRRO CEP
ASSINATURA

NOME
DATA NASCIMENTO RG
ENDEREÇO
Nº DA CASA BAIRRO CEP
ASSINATURA

NOME
DATA NASCIMENTO RG
ENDEREÇO
Nº DA CASA BAIRRO CEP
ASSINATURA

OME
ATA NASCIMENTO RG
NDEREÇO
° DA CASA BAIRRO CEP
SSINATURA

OME
ATA NASCIMENTO RG
NDEREÇO
° DA CASA BAIRRO CEP
SSINATURA

Folha nº 15 do proc.
Nº 01-531 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

ABAIXO ASSINADO

mo Sr. Vereador Claudinho de Souza

lós moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sentido de rovidenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e .v. Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva** ue seja possível mais benefícios para o local.

NOME	Maria José Dantas		
DATA NASCIMENTO	20/02/1966	RG	16.878.075
ENDEREÇO	R. Silvano de Almeida 253	AP	96
Nº DA CASA	253	BAIRRO	V. Siqueira
CEP	02723-110		
ASSINATURA			

NOME	Rosemeire Cyparecida Bispo dos Santos		
DATA NASCIMENTO	29-06-85	RG	29 612 650-0
ENDEREÇO	R. Jose de Almeida e Oliveira		
Nº DA CASA	911	BAIRRO	Vila Zatt
CEP			
ASSINATURA	Rosemeire Cyp B. dos Santos		

NOME	Clayton Gonçalves de Oliveira		
DATA NASCIMENTO	26/02/1988	RG	34.116.587-6
ENDEREÇO	R Cmt. Deputado Emilio Carlos, 3371	AP	83-A
Nº DA CASA		BAIRRO	Sumaré
CEP			
ASSINATURA			

NOME	Adriana Sales Marques		
DATA NASCIMENTO	14/08/77	RG	27296125-5
ENDEREÇO	R. Juan Arfe		
Nº DA CASA	31 apt 121	BAIRRO	Vila Guilherme
CEP	02804-080		
ASSINATURA	Adriana Sales Marques		

NOME	André Amato Ortegosa		
DATA NASCIMENTO	03/12/1985	RG	43.982.638-X
ENDEREÇO	R. Nadine, 35		
Nº DA CASA		BAIRRO	Vila Prudente
CEP	03129-070		
ASSINATURA			

NOME	Hypercia Antonia Silva		
DATA NASCIMENTO	01/10/57	RG	9921296
ENDEREÇO	Rua Dr. Silveira Melo		
Nº DA CASA	36	BAIRRO	
CEP	02764-080		
ASSINATURA	Hypercia A. Silva		

Folha nº 16 do proc.
Nº 01-531/12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ABAIXO ASSINADO

Sr. Vereador Claudinho de Souza

moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sentido de idenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva** seja possível mais benefícios para o local.

NOME	Luciene Almeida de Oliveira		
DATA NASCIMENTO	25/01/1985	RG	12856418-09
ENDEREÇO	R= Caimanbo		
Nº DA CASA	161	BAIRRO	Maracana
CEP	02739000		
ASSINATURA			

NOME	Rita maria		
DATA NASCIMENTO	01.1.1958	RG	20.218.110
ENDEREÇO			
Nº DA CASA	12 B	BAIRRO	Paipas
CEP			
ASSINATURA	Rita maria		

NOME	Edson Piva		
DATA NASCIMENTO	20-5-55	RG	10501736.
ENDEREÇO	Av. Nossa Sra Salvador		Jose Azia ap. 222.
Nº DA CASA	960	BAIRRO	Jardim Belgica
CEP	04686000		
ASSINATURA			

NOME	Argentina Lucas Piva.		
DATA NASCIMENTO	17.01-1928	RG	
ENDEREÇO	R. Tenente Silvio Fleming 11 - apto 76.		
Nº DA CASA		BAIRRO	Pirituba
CEP			
ASSINATURA	Argentina Lucas Piva		

NOME	João Piva		
DATA NASCIMENTO	11.07-1956	RG	6798142.
ENDEREÇO	R. al Bento Bicudo		110
Nº DA CASA		BAIRRO	Pirituba
CEP	02739000		
ASSINATURA			

NOME	GILBERTO SILVA		
DATA NASCIMENTO	23/09/62	RG	20455-372
ENDEREÇO	RUA dos CRIANAS Nº 128		
Nº DA CASA	128	BAIRRO	IMIRIM
CEP			
ASSINATURA			

Folha nº 17 do proc.
Nº 01.531 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ABAIXO ASSINADO

Ilmo Sr. Vereador Claudinho de Souza

Nós moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sentido de providenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e Av. Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva** que seja possível mais benefícios para o local.

NOME	Maria Gatto de Lima		
DATA NASCIMENTO	17-12-65	RG	14016977
ENDEREÇO	Rua Ipiranga		
Nº DA CASA	318	BAIRRO	V. America Fig. do Ó
ASSINATURA		CEP	02928040

NOME	DOUGLAS ORTEGOSA		
DATA NASCIMENTO	30/07/61	RG	8 215 092
ENDEREÇO	R. Coronel Bento Bicudo		
Nº DA CASA	1110	Apto 52 BAIRRO	Piqueri
ASSINATURA		CEP	02912-000

NOME	ALEX SOARI		
DATA NASCIMENTO	12/1974	RG	23398170-6
ENDEREÇO	R: Cel BENTO BICUDO 1110		
Nº DA CASA	1110	BAIRRO	PIQUERI
ASSINATURA		CEP	02912-000

NOME	Lilian Sallo		
DATA NASCIMENTO	04/12/66	RG	5.930.836
ENDEREÇO	Av. Itaboaba, 3134		
Nº DA CASA	3134	BAIRRO	Fug. do Ó
ASSINATURA		CEP	02739-000

NOME	Rita Raimundo Pereira		
DATA NASCIMENTO	28/09/68	RG	20.001928.7
ENDEREÇO	R Santo Angelo 470		
Nº DA CASA	470	BAIRRO	Vila Palmeira
ASSINATURA	Rita Raimundo Pereira	CEP	02727000

NOME	Sylvia M. Peres M. Coleta		
DATA NASCIMENTO	21/06/44	RG	4.890384-X
ENDEREÇO	R. Senor Barbosa Rodrigues		
Nº DA CASA	046	BAIRRO	Limão
ASSINATURA		CEP	02556-040

Folha nº 18 do proc.
Nº 01-531 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

ABAIXO ASSINADO

Sr. Vereador Claudinho de Souza

moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria no sentido de denciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de Praça Francisco Piva seja possível mais benefícios para o local.

NOME	Poliana Santos da Silva		
DATA NASCIMENTO	06/09/1990	RG	
ENDEREÇO	Rua: Luiz Edmundo		
Nº DA CASA	73	BAIRRO	Jd. Almanara
CEP			
ASSINATURA	Poliana Santos Silva.		

NOME	Fernanda [illegible]		
DATA NASCIMENTO	07-12-1981	RG	34788094-2
ENDEREÇO	Rua [illegible]		
Nº DA CASA	441	BAIRRO	[illegible]
CEP	[illegible]		
ASSINATURA	[illegible]		

NOME	Diva Vitória [illegible]		
DATA NASCIMENTO	25/12/61	RG	17[illegible]629.
ENDEREÇO	R. Jl [illegible] da Colonia		
Nº DA CASA	13-B	BAIRRO	Jd. Almanara
CEP	02739-000		
ASSINATURA	[illegible]		

NOME	Maria Regina D. Silva		
DATA NASCIMENTO	22/04/66	RG	24 512 208-4
ENDEREÇO	R. Adão Martins A. Castilho		
Nº DA CASA	33	BAIRRO	Casa Verde
CEP	02542-040		
ASSINATURA	Maria Regina D. Silva		

NOME	Paula Mafra		
DATA NASCIMENTO	03-08-1943	RG	5579690
ENDEREÇO	Av. Fuad Lutfalla 787		
Nº DA CASA	787	BAIRRO	V. Maria Trindade
CEP	02968000		
ASSINATURA	Paula Mafra		

NOME	Maria [illegible] Sagara		
DATA NASCIMENTO	22/9-38	RG	4.638 534-4
ENDEREÇO	Rua [illegible]		
Nº DA CASA	N-115	BAIRRO	Taberaba
CEP	02959 090		
ASSINATURA	Maria [illegible] Sagara		

Folha nº 19 do proc.
Nº 01.531 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ABAIXO ASSINADO

ao Sr. Vereador Claudinho de Souza

Nós moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e R. Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva** e seja possível mais benefícios para o local.

NOME	EDSON DE SOUZA FELIPE		
DATA NASCIMENTO	26/09/1955	RG	8.278.398.6
ENDEREÇO	R. CEL BENTO BICUDO, 1110 - APTO 21-1		
Nº DA CASA	BAIRRO	PIQUERI	CEP 02412 000
ASSINATURA			

NOME	Silvana Alves de Oliveira		
DATA NASCIMENTO	18/08/80	RG	33.662.318-5
ENDEREÇO	Rua Carolina Cunha		
Nº DA CASA	145	BAIRRO Nova Cachoeirinha	CEP 07750-000
ASSINATURA			

NOME			
DATA NASCIMENTO		RG	
ENDEREÇO			
Nº DA CASA	BAIRRO		CEP
ASSINATURA			

NOME			
DATA NASCIMENTO		RG	
ENDEREÇO			
Nº DA CASA	BAIRRO		CEP
ASSINATURA			

NOME			
DATA NASCIMENTO		RG	
ENDEREÇO			
Nº DA CASA	BAIRRO		CEP
ASSINATURA			

NOME			
DATA NASCIMENTO		RG	
ENDEREÇO			
Nº DA CASA	BAIRRO		CEP
ASSINATURA			

Folha nº 19 do proc.
Nº 01.531 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ABAIXO ASSINADO

ao Sr. Vereador Claudinho de Souza

os moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e r. Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva** e seja possível mais benefícios para o local.

NOME	EDSON DE SOUZA FELIPE		
DATA NASCIMENTO	26/09/1955	RG	8.278.398.6
ENDEREÇO	R. CEL BENTO BICUDO, 1110 - APTO 21-1		
Nº DA CASA	BAIRRO	PINHEIROS	CEP 02412 000
ASSINATURA			

NOME	Silvana Alves de Oliveira		
DATA NASCIMENTO	18/08/80	RG	33.662.318-5
ENDEREÇO	Rua Carolina Cunha		
Nº DA CASA	145	BAIRRO Nova Cairus	CEP 07260-650
ASSINATURA			

NOME			
DATA NASCIMENTO		RG	
ENDEREÇO			
Nº DA CASA	BAIRRO		CEP
ASSINATURA			

NOME			
DATA NASCIMENTO		RG	
ENDEREÇO			
Nº DA CASA	BAIRRO		CEP
ASSINATURA			

NOME			
DATA NASCIMENTO		RG	
ENDEREÇO			
Nº DA CASA	BAIRRO		CEP
ASSINATURA			

NOME			
DATA NASCIMENTO		RG	
ENDEREÇO			
Nº DA CASA	BAIRRO		CEP
ASSINATURA			

Folha nº 20 do proc.
Nº 01-531 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
35.100.406

ABAIXO ASSINADO

Ilmo Sr. Vereador Claudinho de Souza

Nós moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sentido de providenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e Av. Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva** que seja possivel mais benefícios para o local.

NOME	Gleverson Gonçalves dos Santos		
DATA NASCIMENTO	02/05/94	RG	32.041.008-5
ENDEREÇO	ESTRADA DA CORREDOR		
Nº DA CASA	1500 B 17	BAIRRO	PANAMERICANO
ASSINATURA		CEP	02992-210

NOME	Marcelo Ricardo dos Santos		
DATA NASCIMENTO	15/10/86	RG	40.352.074-5
ENDEREÇO	Estrada do corredor 1500 Bl c 17		
Nº DA CASA	3B	BAIRRO	Panamericano
ASSINATURA	Marcelo R. dos Santos	CEP	02992-210

NOME	Waldon Alves Santos Junior		
DATA NASCIMENTO	03/06/85	RG	47.527.149-X
ENDEREÇO	Estrada do corredor		
Nº DA CASA	Predio 3A	BAIRRO	Jaraguá
ASSINATURA	Waldon Alves Santos Junior	CEP	02992-210

NOME	Diego da Silva Neves		
DATA NASCIMENTO	26.03.1991	RG	47.335.001-4
ENDEREÇO	Estrada do corredor nº 1342		
Nº DA CASA	AP 45	BAIRRO	Jaraguá
ASSINATURA	Diego da Silva Neves	CEP	02992-210

NOME	Almerinda Meridiano		53628330-8
DATA NASCIMENTO		RG	
ENDEREÇO			
Nº DA CASA		BAIRRO	
ASSINATURA		CEP	

NOME	REGINALDO S. DE SOUZA		
DATA NASCIMENTO	29-02-76	RG	
ENDEREÇO	OLIMPIO THOMAS FERNANDES		
Nº DA CASA	32-A	BAIRRO	PIQUIRI
ASSINATURA		CEP	02913-080

NOME	Silvia M. G. Ferreira		
DATA NASCIMENTO	04/08/63	RG	35.697.192-9
ENDEREÇO			
Nº DA CASA		BAIRRO	CEP
ASSINATURA			

Folha nº 21 do proc.
Nº 01.531 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ABAIXO ASSINADO

Sr. Vereador Claudinho de Souza

moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sentido de denciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Campelo, e Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de Praça Francisco Piva seja possível mais benefícios para o local.

NOME	Patricia Santos da Silva		
DATA NASCIMENTO	19/10/69	RG	20.066.595-9
ENDEREÇO	R: Olimpio tomas Fernandes		
Nº DA CASA	37a	BAIRRO Piqueri	CEP 02912-080
ASSINATURA	Patricia Santos da Silva		

NOME	Valdenice R do Santo		
DATA NASCIMENTO	02/07/67	RG	20.641963-6
ENDEREÇO	R: Olimpio tomas Fernandes		
Nº DA CASA	37a	BAIRRO Piqueri	CEP 02912-080
ASSINATURA	Valdenice R do Santo		

NOME	Jose de Oliveira Silva		
DATA NASCIMENTO	09/09/80	RG	36.335.682-4
ENDEREÇO	R: Olimpio tomas Fernandes		
Nº DA CASA	37a	BAIRRO Piqueri	CEP 02912-080
ASSINATURA	Jose de Oliveira Silva		

NOME	Henrique Jose Vangelli da Silva		
DATA NASCIMENTO	08/01/1987	RG	52766.274-4
ENDEREÇO	Rua O Trabuco Radio Jornal		
Nº DA CASA	247, AP22, Bl. 5	BAIRRO Vila Menck	CEP
ASSINATURA	Henrique J Vangelli da S		

NOME	Carmen L. G Silva		
DATA NASCIMENTO	28/04/87	RG	15546156
ENDEREÇO	R: Maria Zélia 128		
Nº DA CASA	02	BAIRRO Piqueri	CEP 02913-070
ASSINATURA			

NOME	André Bento da Silva Cruz		
DATA NASCIMENTO	22/06/85	RG	
ENDEREÇO	Rua Anhanguera		
Nº DA CASA	81	BAIRRO São José	CEP 07911-020
ASSINATURA	André Cruz		

Folha nº 22 do proc.
Nº 01,531 de 72
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

[illegible] ASSINADO

[illegible]

Daniela [illegible] de Lima
NASCIMENTO 22/08/1990 RG 47.271.265-2
ENDEREÇO Rua Agnes de Lima BAIRRO VILA PIAUI CEP
CASA 273
MÃE [illegible]

Fernanda Ribeiro Dantas
NASCIMENTO 23-03-81 RG 32.269.620-3
END. R. Otaviano Alves de Lima
CASA 3600. BL01 APT 14 BAIRRO Freguesia do Ó CEP 02701-000
MÃE

Maria Ascenção S. Mates
NASCIMENTO 12-/05/83 RG 36.692.422-9
END. R. Domingos Arevalo
CASA 03 BAIRRO JD. DAMACENO CEP 02879-070
MÃE

Leonardo Sousa de Melo
NASCIMENTO 13/12/87 RG 40783880-6
END. AV. Otaviano Alves de Lima
CASA 3600 BL 14. AP. 31 BAIRRO Freguesia do Ó CEP 02701000
MÃE

José Felicio Santos Filho
NASCIMENTO 22/02/70 RG 37320744
END. R. Domingos Arevalo 914
CASA 914 BAIRRO J. DAMACENO CEP 02879-076
MÃE

Folha nº 23 do proc.
Nº 01-531 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Id: 100406

ABAIXO ASSINADO

ovidenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Per

Os moradores da Rua Coronel Bento Bicudo vimos por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Senhoria, no sei
ovidenciar junto aos orgãos competentes para que a Praça Inominada, localizada entre as Rua José Peres Cam
r. Raimundo Pereira de Magalhães Bairro de Pirituba, seja nominada com o nome de **Praça Francisco Piva**
ıe seja possível mais benefícios para o local.

OME BEATRIZ RICARDO DOS SANTOS
ATA NASCIMENTO 13/11/1982 RG 40.350.491-0
NDEREÇO RUA OLIMPIO TOMAZ FERNANDES Nº 37A
° DA CASA Nº 37 BAIRRO PIQUERI CEP 02912-080
SSINATURA Beatriz R. S.

OME Debora Devediano
ATA NASCIMENTO 05-10-1985 RG 40350.558-6
NDEREÇO Olimpio Tomaz Fernandes
° DA CASA 49 fundos BAIRRO Piqueri CEP 02912-080
SSINATURA Debora Devediano.

OME
ATA NASCIMENTO RG
NDEREÇO
° DA CASA BAIRRO CEP
SSINATURA

OME
ATA NASCIMENTO RG
NDEREÇO
° DA CASA BAIRRO CEP
SSINATURA

OME
ATA NASCIMENTO RG
NDEREÇO
° DA CASA BAIRRO CEP
SSINATURA

OME
ATA NASCIMENTO RG
NDEREÇO
° DA CASA BAIRRO CEP
SSINATURA

Folha nº 24 do proc.
Nº 01.531 de 27

Para ver todos os detalhes exibidos na tela, use o link Imprimir ao lado do mapa.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Google

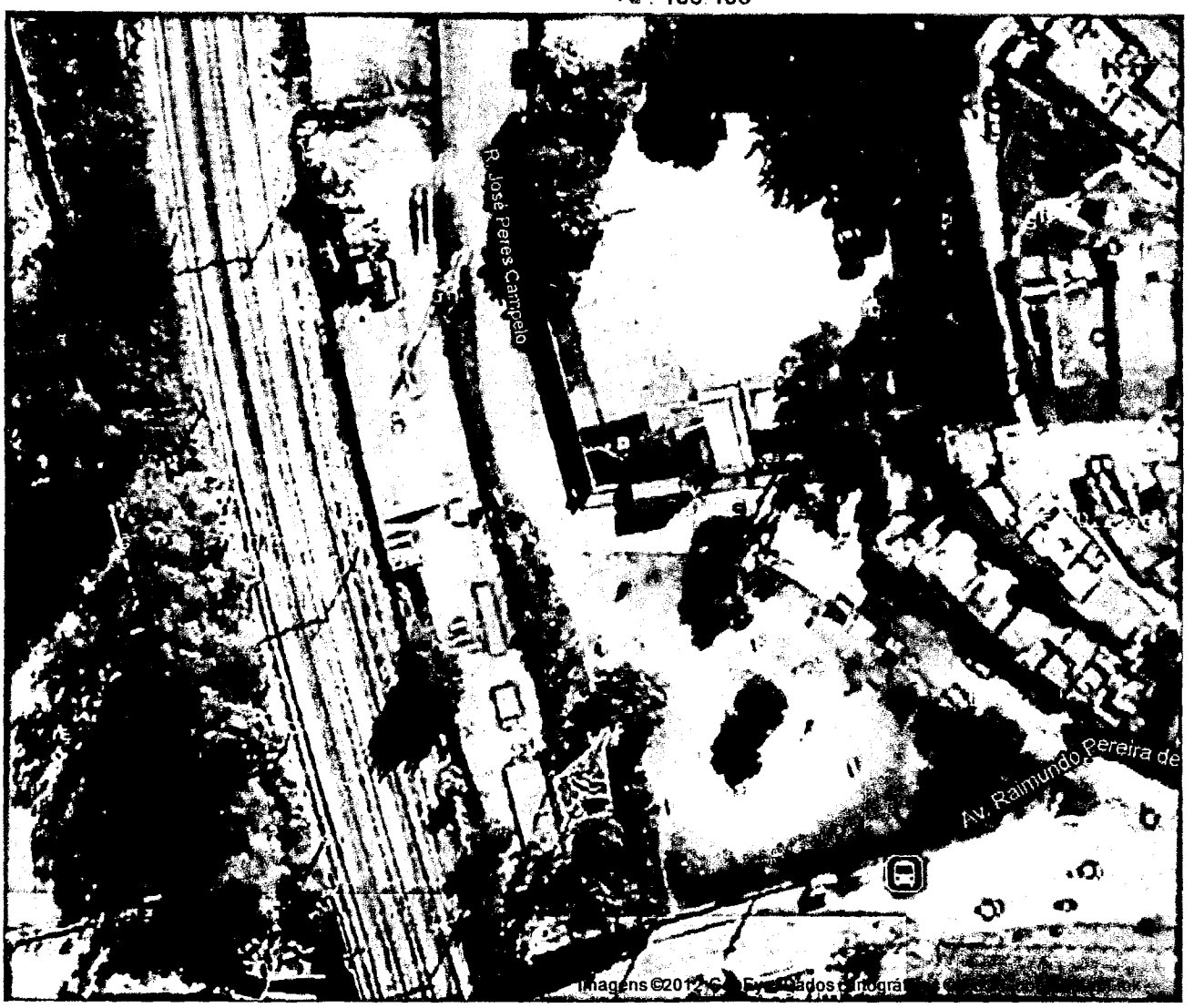

PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES COM A RUA JOSÉ PERES CAMPELO

Google

Endereço **Avenida Raimundo Pereira de Magalhães / Rua José Peres Campelo**

O endereço é aproximado

Folha nº 25 da proc.
Nº 01-5310 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

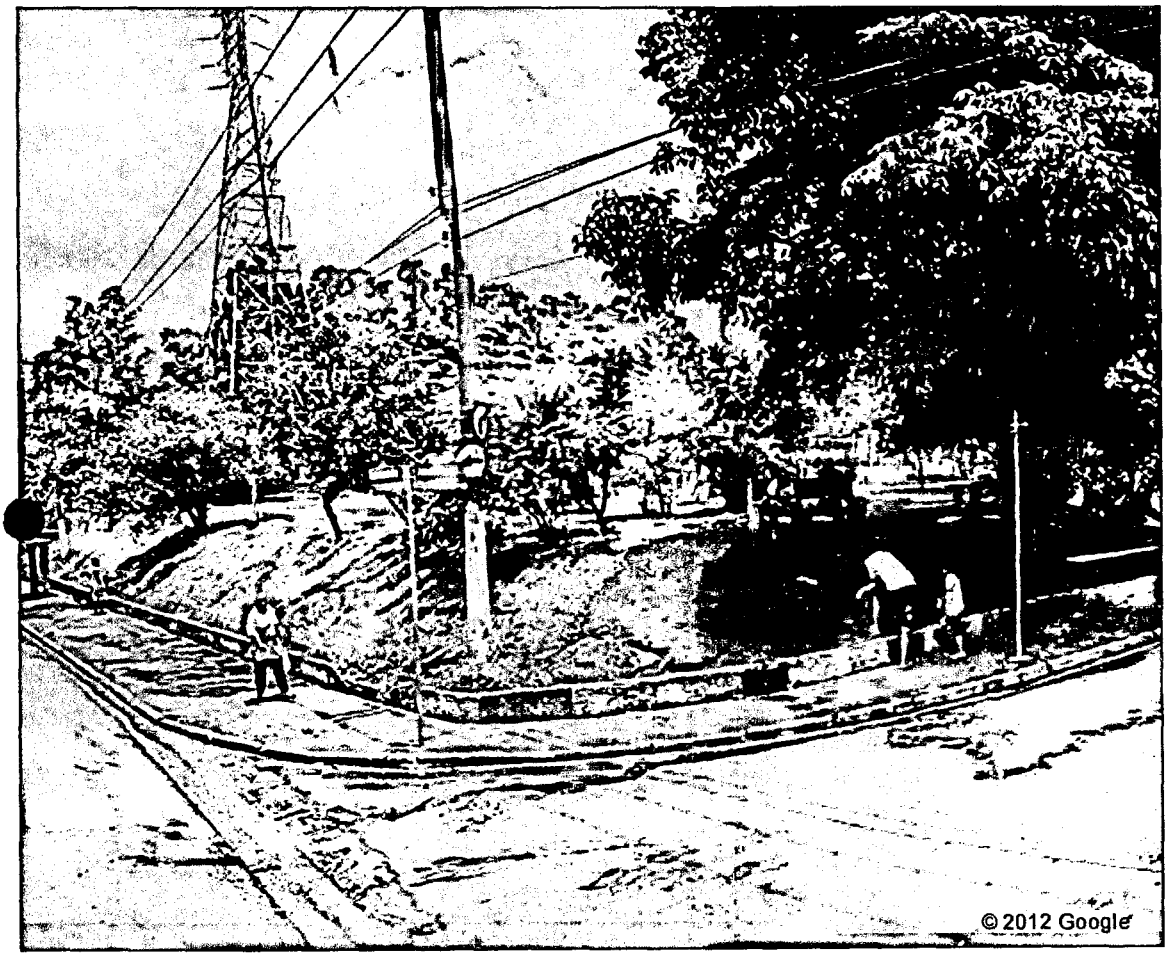

Google

Endereço **26 Rua José Peres Campelo**

O endereço é aproximado

Folha nº 26 do proc.
Nº 01.531 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

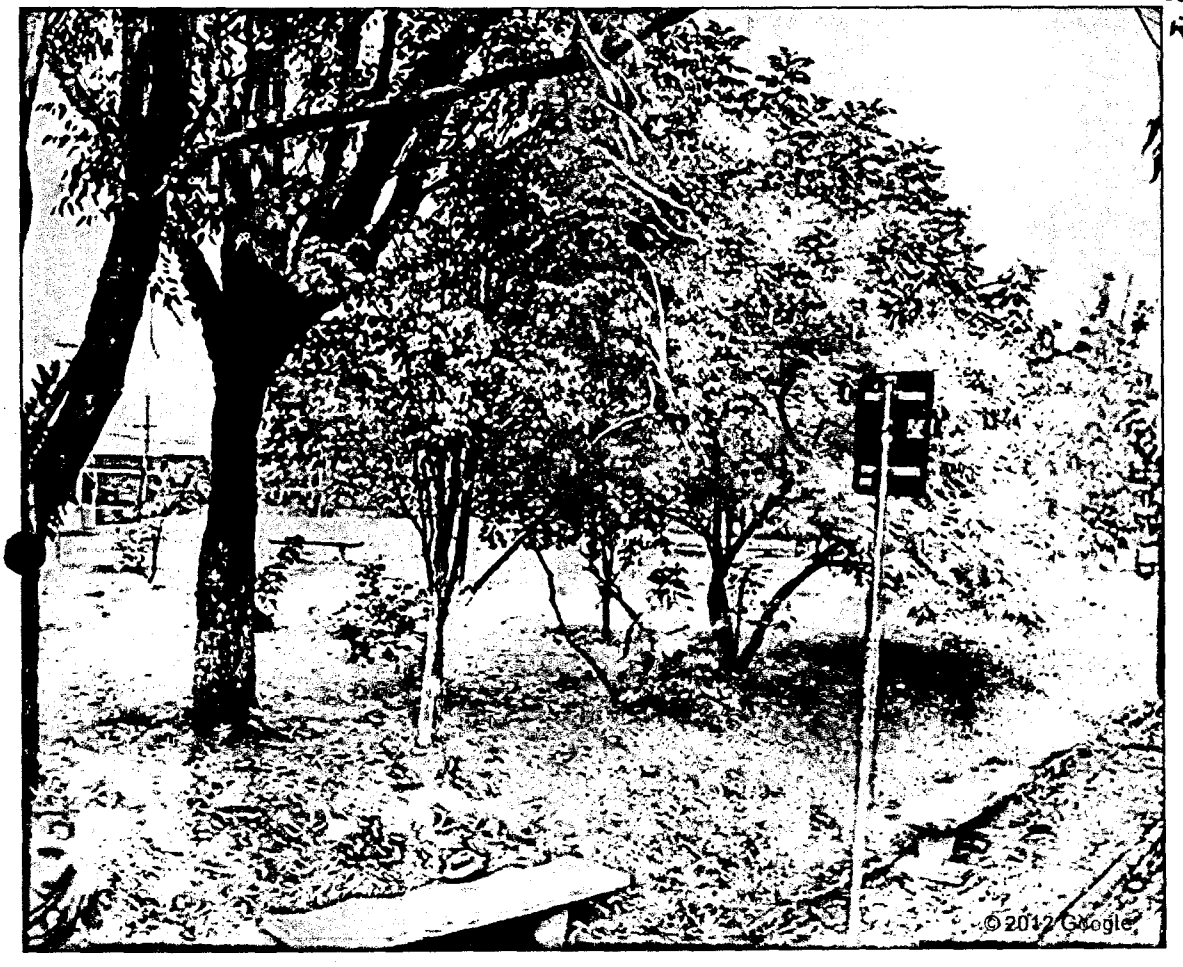

República Federativa do Brasil

Folha nº 27 do proc.
Nº 01-531 de 12

ESTADO DE SÃO PAULO

2.º SUBDISTRITO-LIBERDADE
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL
BEL. JARBAS EMÍLIO DE MORAES
ESCRIVÃO
LAERTE EMÍLIO DE MORAES
OFICIAL MAIOR

Reconheço a semelhança a(s) firma(s) de LAERTE EMILIO DE MORAES Oficial Maior
São Paulo, 18 MAI 1998 Em testemunho da verdade
JARBAS E DE MORAES - OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob n.º 81.113, às fls. 212 vº, do livro N.º 135/ C de registro de óbitos, encontra-se o assento de Francisco Piva, falecido(a) em 29 de (a)abril(04) de 1.990, às 15:30 horas, em nesta Capital, de sexo masculino, de côr branca, profissão aposentado, natural de Pirituba,Capital, residente nesta Capital, com 63 anos, de idade, estado civil casado, filho(a) de João Piva e de Christina Salustiano.

Foi declarante Inez Piva, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dóutor Mauricio de M.Piovezan, dando como causa da morte insuficiência hepatica,cirrose hepatica,broncopneumonia e o sepultamento foi feito no cemitério Jaraguá,Capital.

Observações: Era casado com Argentina Malias Piva,nesta Capital,Pirituba,deixando 01 filha de nome Inez,40 anos.Deixou bens.Não fez testamento.

O referido é verdade. Dou fé.

São Paulo, 04 de maio de 1990

Cr$38,40

Escrivão
LAERTE EMILIO DE MORAES
Oficial Maior

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-531 de 2012 , 1 / 1 / 13 (a)

Adelina Cicone
Assistente [illegible]ntar
Registro 100.4[illegible]6

À
SGP.33
Para arquivamento.
Nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02/01/2013.

ARÃO M. DOS SANTOS - RF. 10.980
SUPERVISOR DE SGP. 22
SUBSTITUTO.

MFN: 123225

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 28 folhas
Arquivado em 02/01/2013
Ubirajara 111

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

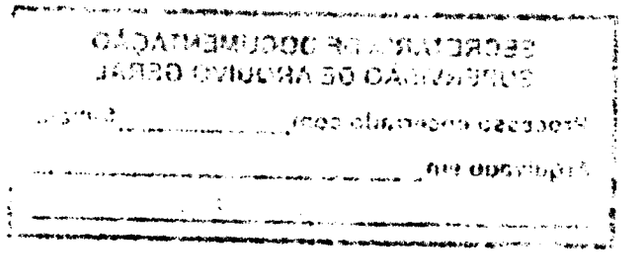

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29 e folha de informação
sob nº 30 / 13 / 03 / 2013

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Folha nº 29....do Processo nº 01-531 de 2012
.....Ubirajara.....
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

DEFERIDO
05 MAR 2013
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00134/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza:

PL 713/2005	PR 16/2005	PL 156/2006	PL 213/2006	PL 306/2006
PL 695/2006	PL 143/2007	PL 722/2007	PL 333/2008	PL 480/2008
PL 680/2008	PL 44/2009	PL 159/2009	PL 237/2009	PL 541/2009
PL 675/2009	PL 474/2010	PLO 4/2010	PL 47/2011	PL139/2011
PL 150/2011	PL 164/2011	PL 250/2011	PL 338/2011	PDL 82/2012
PDL 83/2012	PL 118/2012	PL119/2012	PL 213/2012	PL 421/2012
PL 462/2012	PL 509/2012	PL 531/2012	PL 532/2012	PL 533/2012
PL 534/2012	PR 11/2012			

CMSP - SGP.22 - 28/02/2013 - 15:32 - 003401 - 1/1

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

06 MAR 2013

FLORIANO PESARO

Líder da Bancada do PSDB

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.
TEL: (11) 3396-4583/4064
E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-531 de 20 12 13/03/2013 (a)

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0134/2013.

12/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0134/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ___ a ___ e folha de informação sob nº 31. 27/3/13

Aes: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01 - 531 de 20 12, 27/3/13 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 26 MAR 2013

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA;
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE;
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28/3/13

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NO SETOR DE PROTOCOLO E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 28/03/13 ÀS 16:45 hs
SAÍDA: 08/04/13 ÀS 17 h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 32 / 43 . S.P. 08 / 04 / 13

Técnico Administrativo

Folha 32
Proc. Nº 01-531/12
Alessandra Lehaxi
RF. 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0531/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros próprios municipais, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o parágrafo 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em parágrafo 2º e dá outras providências;

- Decreto nº 49.346, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

- Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 31 .

São Paulo, 08 de abril de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14454**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. (ver documento)

[Back]

Folha 34
Proc. Nº 01-5311/12
Alessandra Galeotti
RF. 11.136

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 35
Proc. Nº 2-531/12
Alessandra Lebeski
RF. 11.136

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 36
Proc. Nº 01-053112
Alessandra Sabaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 37
Proc. Nº 01-0531/12
Alessandra Kabaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010
(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)
Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. .....
§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.
§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibllidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Folha 38
Proc. Nº 01-0057112
Alessandra Lacaki
RF 11.136

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008
Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,
D E C R E T A:
Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:
I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;
XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
XV – viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVI – ponte é a obra viária erigida sobre curso d´água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVII – túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d´água;
XVIII – rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
XIX – estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II
NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:
I - os logradouros que não constituem endereçamento;
II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.
Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.
Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:
I - CODLOG;
II - pontos de início e término;
III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
IV - distrito;
V - região administrativa;
VI - setor(es) fiscal(ais);
VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

39
Proc. nº 01-025331/12
Alexsandre
RF. 11.136

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.
§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:
I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Morais, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";
II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Hala, Rua Barão de Tromaí, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.
§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.
Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:
I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;
II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.
Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:
I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;
III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.
Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.
Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:
I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;
II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV
CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:
I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
V - nomes de personagens do folclore;
VI - nomes de corpos celestes;
VII - topônimos;
VIII - nomes de acidentes geográficos;
IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.
§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.
§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha 40
Proc. Nº 01-sar 13
Alessandra Kobaki
RF. 11.136

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.
§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.
Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.
§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.
Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.
§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.
§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.
§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretario Municipal de Habitação.
§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.
Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.
Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.
Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.
Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.
Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:
I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.
§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.
Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.
Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.
Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI
DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:
I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
II – que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
III – que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
IV – que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
V – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 44
Proc. Nº 01-053211/13
Alessandra Ribaki
RF. 11.136

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.
Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.
Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.
§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.
§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.
Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.
Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS
SEÇÃO I
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.
Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:
I - tipo de logradouro;
II - nome ou designativo do logradouro;
III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.
Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.
Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.
Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.
Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.
Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II
EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS
NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.
Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:
I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;
II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;
III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;
IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.
Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.
Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 412
Proc. Nº 01-053413
Aleshandra Galeb Laki
RF. 11.138

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.
§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.
§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.
Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.
Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:
I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;
III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.
§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.
§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.
Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);
III – o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;
IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.
Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.
Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.
§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.
§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no Imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.
Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.
Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.
Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.
Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.
Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.
Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.
Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 43
Proc. Nº 01-053018-13
Alessandra
RF. 11.136

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 44
Proc. Nº 2012-0.053.112
Alessandra Labaki
RF. 11.139

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

01/04/13
13:00:56

Folha 45
Proc. Nº 053/12
Alessandra Labaki
RF. 11.136

TIPO:

TITULO:

NOME: FRANCISCO PIVA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 08/04/13 às 18:30
RF

02/05

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
Eduardo Suma
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10 / 04 / 2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

SECRETARIA GERAL
EM 15/04/13 às 17:41 h
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Segue 1 junta(s) 1 anexo, nesta data
Documento 1 de papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 96a81
Em 23 / 5 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 46 do
Processo nº 531/12
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0531/2012 de autoria do nobre vereador Claudinho de Souza:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Francisco Piva) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0531/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante das fls. 24/26.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

GOULART
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

/ /

Presidente

Folha nº 47 do
Processo nº 531/12
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 16 de abril de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00097/2013

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 531/2012, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que "Denomina Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão e da fls. 24 a 26 do presente projeto.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

-A.T.L.
22 ABR 2013
RECEBIDO
Cleonice P. de Oliveira Silva
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 88/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0097/2013

Folha nº 48 Gb
Processo nº 531/12
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

15 - DOCREC
15- 00189/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 531/12, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que denomina Praça Francisco Piva o logradouro público que especifica, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações e os esclarecimentos prestados pelos órgãos competentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

CMSP - SGP.22 - 10/05/2013 - 11:26 - 004294 - 1/1

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/drs
Resp 531-12

À Comissão de:

Justiça

10 / 5 / 13

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/5/13 às 14h
RF 11120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha 32 do Proc.
2013-0.115.983-9
Clara Regina M. C. P. S. [illegible]
RF. 810.021-4.00
28
Edivaldo M. Domiciano
Agente de Apoio
FABE

do nº em 19/04/2013 . (a)

folha de informação nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha nº 49 do
Processo nº 531/12
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 531/ 2.012 MEMO A.T.L.: 95 / 2.013 VEREADOR: CLAUDINHO DE SOUZA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL SEM DENOMINAÇÃO CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC FRANCISCO PIVA

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:
DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 77 - QUADRA 254)

[illegible]
MAI 2013
[illegible]

19/04/2013

ARQª URBTª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha nº 33 do Proc.
2013-0.115.983-9
Câmara Municipal de São Paulo
Folha nº 50 06
Processo nº 531/12
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 09

Do memorando nº 096/2013 ATL III
Analise do PL nº 531/2012

juntada em 26/04/2013 por

Marcelo Gonçalves Nunes
Auditor Fiscal Tributário Municipal
RF 805.660.9

SGM/ATL

CÓPIA

Sra. Assessora Especial,

Após análise do presente projeto de lei, informamos que considerando as informações e localização apontadas nas folhas anteriores, localizamos o espaço livre objeto de denominação no Setor 073 frente à Quadra 254 entre os logradouros Rua José Peres Campelo e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães.

A partir desta verificação concluímos que a propositura em relação ao Cadastro de Logradouros possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Marcelo Gonçalves Nunes
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
RF: 805.660.9
DIMAP-3, em 26 de Abril de 2013

30 ABR 2013
RECEBIDO HOJE

Folha nº 51 do
Processo nº 531/12
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
Francisco Piva (Praça)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

34
2013-0.115.983-9
Clara Regina L. M. Nascimento
RF 611.321.4.00
SGM/ATL III

Folha de Informação n.º 6
Do Mem° 0097/2013-ATL III

Em 04/04/2013 (a)

Maurílio José Ribeiro
RF. 635.209.0.01
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

CÓPIA

Sr.ª Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **0531/12** de autoria do vereador **Claudinho de Souza** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Francisco Piva**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador da região onde se encontra o logradouro em questão. Através do exercício de sua atividade profissional contribuiu para o desenvolvimento do país. Conforme o proponente. o reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado através de abaixo-assinado. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 04/04/2013.

Maurílio José Ribeiro
Coordenador
Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL
Chefia:

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 4/4/2013.

Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Recebido
S.G.M. - A.T.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 23/05/2013 15:00h
POR Mª José
SAÍDA: 27/05 ÀS: 15:28h ASS: Mª José

Segue — juntado —, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado — sob folha(s) nº 52 Em 10/06/13

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo

Folha nº 52 do proc. nº. 01-531 de 2012
André Marcon
RF 11264

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00965/2013

pl0531-12

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0531/12

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar "Praça Francisco Piva" o logradouro público atualmente inominado localizado entre a Rua José Peres Campelo e a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

De acordo com as informações prestadas pelo Poder Executivo (folhas 46 e seguintes), o logradouro objeto da denominação é bem público inominado, sendo que o nome proposto não constitui homonímia.

Destarte, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, em especial com os artigos 2º a 4º.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/6/13

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00977/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 06 / 13
Pág. 133 Col. 03
Conferido
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 14/06/13
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 14-06-2013 às 18:57
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Nelo Rodolfo
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 18/6/13
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 01 juntado 1, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 1 sob folha(s) nº 53 e 54 Em 07/08/2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-1

Folha nº 53

Processo nº 01.531.2012

Ana Lúcia de Oliveira Soares
RF. 100.823 - AP-12

16 - PAR
16- 01267/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/12

De autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, o presente projeto de lei *denomina Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, e dá outras providências.*

Além da justificativa, acompanha a proposta: abaixo-assinado de moradores do entorno, devidamente identificados, requerendo que o logradouro seja denominado Praça Francisco Piva, certidão de óbito do homenageado, fotos e croqui com indicação do local.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa visa homenagear Francisco Piva por suas obras e ações meritórias e relevantes.

Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP), o Executivo informou, através de seus órgãos competentes, que o logradouro é bem público oficial, possui número de codlog e não era denominado até a data da consulta. Informou, também, que a nova denominação proposta não constitui homonímia e que a classificação quanto ao tipo está correta. Com base nestas informações a CCJLP manifestou-se pela **Legalidade** deste projeto de lei.

Considerando, portanto, não haver impedimento à aprovação da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **Favoravelmente** à sua aprovação, sugerindo, porém, a elaboração de um **Substitutivo**, conforme o texto a seguir, para adequá-lo às informações fornecidas pelo Executivo.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 531/12.

Denomina Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães **(Setor 77 – Quadra 254), no Distrito de Pirituba,** Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Folha nº 54 do

Processo nº 01.531.2012

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/12

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07-08-2013.

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO
Relator

PAULO FRANGE

JOSÉ POLICE NETO

TONINHO PAIVA

NABIL BONDUKI

17 - RELCOM
17- 01290/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 08 / 2013
Pág. 143 Col. 2ª e 3ª
Conferido

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de Educação
Cultura e Esportes
Em 12 / 08 / 2013

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12-08-13 às 18:00
RF

MARIO SERGIO HORTA
RF 001.088
Secretário

Ao Vereador / À Vereadora
Fleury Rosa
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 15 / 08 / 2013

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Reis - PT

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue / juntado / nesta data documento(s) e papel de informação rubricado / sob folha(s) nº 55 Em 28/08/13
Aparecida Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Folha nº 55 do

Processo nº 01-531/12

Aparecido Ferreira
RF. 101.076 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01583/2013

PARECER Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/2012.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que denomina Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável por meio de substitutivo** apresentado com o intuito de adequar o projeto às informações fornecidas pelo Executivo.

Segundo a justificativa do autor, o homenageado, de origem humilde, começou a carreira como encarregado de pedreiros, participando da construção de várias obras importantes da cidade de São Paulo, tais como o Masp, viadutos Jaceguai e Condessa de São Joaquim, Praça Roosevelt, linha 7 do Metro entre outras.

Os órgãos técnicos do Poder Executivo, em resposta à consulta feita pela CCJLP, se manifestaram favoravelmente à aprovação da presente proposta (fls. 33 e 34). Além disso, está anexado ao processo abaixo-assinado de moradores do entorno se manifestando a favor da propositura.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **FAVORÁVEL o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28-08-13

REIS
Presidente

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO - Relator

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

CECE- eag

17 - RELCOM
17- 01603/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 08 / 13
página 87 coluna 4
Conferido:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS
Em 29/08/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/8/13 às 18:00
RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora
RICARDO NUNES

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 4 / 9 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel para informação/documento (s) rubrica do (s) sob folha (s) n.º (S). 56
Em 20 / 09 / 13

Carmen Cristina Mastrobuzzi
RF 11.197

Folha nº 56 do Processo nº 01 - 531 de 2012
Carmen Cristina Malavazzi
RF 88.197

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01804/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 531/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa denominar Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo para adequá-lo às informações fornecidas pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ricardo Nunes
Vereador
Líder do PMDB
Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01832/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 09 / 13
Pág. 110 Col. 1ª
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Abertura [illegible] Sessões ordinárias,
conforme [illegible] Regimento
Interno, [illegible] de
20 / 09 / 13
Página(s) 110 Coluna(s) 1ª
Conferido por:

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-23

São Paulo 20 / 09 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
24 SET 2013
11:30 Horas

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

57 59
60 11 10 13

01-531 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3217/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 08 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 531/12, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que denomina Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo e a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz

58
09-531 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO
Cópia extraída de fls. 53/54 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 531/12)
(VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA - PSDB)

Denomina Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo e a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo e a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (Setor 77 – Quadra 254), no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/clsz

01-531 59 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 09 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3217, de 08/10/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 531/12, de autoria do Vereador Claudinho de Souza (inciso I do art. 84 do R.I.).

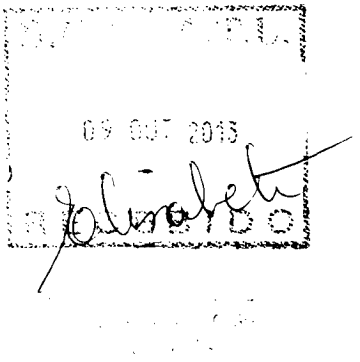

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

do processo nº 01-31 de 2012 ; 21 / 10 / 13 (a) ..... Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 19/10/2013, pág. 01, col. 02/03, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.879, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

À SGP-33,

Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 21/10/2013.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 23/03/2013
Arquivado novamente em 24/04/2013
Com 60 folhas.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33